



COMPRO  
CARD

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO  
VIVÁQUA – ESPÍRITO SANTO

Sra. Santa Louzada Campos Santos

**Referência:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022

ID CiudadES Contratação: 2022.010E0700001.01.0012

COMPROCARD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.175.892/0001-48, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, 2º andar, Torre A, Praia do Canto, Vitória/ES, telefone (027) 2122-0231, e-mail: alex@comprocard.com.br, CEP: 29.056-250, neste ato representado pelo Sr. Alex Fabiani Soares dos Santos, portador do CPF 01515642720, tempestivamente, vem, respeitosamente, perante V. S<sup>a</sup>, apresentar

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### AO EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL

em epígrafe, com sustentação no inciso VIII do artigo 40 da Lei 8.666/1993 - aplicável por força do artigo 9º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e artigo 23 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – TEMPESTIVIDADE:

Tel.: (27) 2122-0201 | [www.comprocard.com.br](http://www.comprocard.com.br)



BM Vitória



BM Vitória



Audi Center Vitória



VITÓRIA



Vitória



BMW MOTORRAD  
BM VITÓRIA



Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimento, dado que a sessão pública presencial está prevista para 23/05/2022 (item 4.1 do Edital), tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto na cláusula 1.8 do Edital Pregão Presencial c/c art. 23 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

## II - OBJETO DA LICITAÇÃO:

O Pregão Presencial em referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual.

## III – DOS FUNDAMENTOS:

Compete **privativamente** à União legislar sobre “sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais”, bem como “política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores” (art. 22, inciso VI e VII da CF/88).

As empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação estão inseridas no ambiente de Arranjos de Pagamento, sobre o qual **apenas a União** pode estabelecer regras.

Um Arranjo de Pagamento<sup>1</sup> é o conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público. As regras do arranjo facilitam as transações financeiras que usam dinheiro eletrônico. Diferentemente da compra com dinheiro vivo entre duas pessoas que se conhecem, o arranjo conecta todas as pessoas que a ele aderem.

Pois bem.

1 Fonte: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=150>

Tel.: (27) 2122-0201 | [www.comprocard.com.br](http://www.comprocard.com.br)

A Medida Provisória 1.108/2022, art. 2º, determinou que as empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, **estando ou não inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), NÃO** poderão exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

A **execução inadequada**, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação, pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada em **dobro** em caso de reincidência ou embaraço à fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes.

Contudo, pela leitura do Edital em questão, as exigências previstas **não** estão de acordo com o normativo federal.

Ao estabelecer (cláusula 8.1.f do Edital) a Taxa de Administração máxima aceitável de 0,00% (zero por cento), induz o aceite de taxa negativa, **proibido** pelo art. 2º inciso I da Medida Provisória 1.108/2022.

O Edital também não deixa claro a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, nos termos do art. 2º inciso II da Medida Provisória 1.108/2022.

#### IV – DO PEDIDO:

Tel.: (27) 2122-0201 | [www.comprocard.com.br](http://www.comprocard.com.br)

**PERGUNTA 1:** A Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua pretende contratar empresa de instrumento de pagamento de auxílio-alimentação que esteja FORA do ambiente de Arranjos de Pagamento brasileiro?

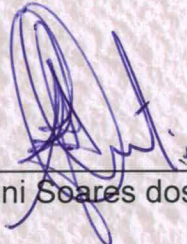
**PERGUNTA 1.1:** Se a resposta for sim, pode ela criar regras de funcionamento dessas empresas distintas da previsão federal?

**PERGUNTA 2:** A Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua tem competência para estabelecer **regras** que resguardem a atuação das empresas de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação DISTINTAS das **regras** previstas pela União, ao permitir no Edital taxa negativa de administração?

**PERGUNTA 2.1:** Se a resposta for sim, favor listar as referidas regras de sistema monetário e transferências de valores.

**PERGUNTA 3:** Caso alguma empresa de instrumento de pagamento de auxílio-alimentação seja declarada vencedora ofertando **taxa negativa de administração**, em desrespeito ao art. 2º inciso I da Medida Provisória 1.108/2022, a Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua se RESPONSABILIZARÁ pelos danos causados à empresa em caso de eventuais aplicações de penalidades (art. 4º da Medida Provisória 1.108/2022)?

Vitória, 16 de maio de 2022.

  
Alex Fabiani Soares dos Santos

**Alex Santos**  
Gerente de Negócios  
Comprocard Ltda  
11 98139-8297

06.175.892/0001-48  
**COMPROCARD LTDA**  
Av. Nossa Senhora da Penha, 699  
Ed Century Tower Torre A Sala 215  
Santa Lucia - CEP: 29.056-250  
Vitória/ES

Tel.: (27) 2122-0201 | [www.comprocard.com.br](http://www.comprocard.com.br)